ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. O Município de Cunhataí/SC, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, é responsável pelo adequado funcionamento da Estação de Tratamento de Água (ETA) da Linha Três Rosas, unidade que realiza o tratamento e assegura o abastecimento de água potável à comunidade rural atendida. A prestação regular e contínua do serviço de abastecimento de água constitui atividade essencial, diretamente relacionada à saúde pública, à qualidade de vida da população e à dignidade humana. A água distribuída deve atender rigorosamente aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Para que a ETA opere em conformidade com as exigências sanitárias e ambientais, é indispensável a realização contínua de análises físico-químicas e bacteriológicas, o acompanhamento técnico especializado das rotinas operacionais, a verificação de dosagens de produtos químicos, a emissão de laudos técnicos e a formalização de responsabilidade técnica por profissional habilitado, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Tais atividades são fundamentais para assegurar que o processo de tratamento atenda aos parâmetros legais, evitando riscos de contaminação, inadequação dos padrões de potabilidade ou falhas operacionais. Além disso, o tratamento da água depende diretamente da disponibilidade regular de insumos químicos específicos, tais como sulfato de alumínio, hipoclorito de sódio e hidróxido de sódio, utilizados nas etapas de coagulação, desinfecção e correção de pH. A ausência ou insuficiência desses produtos compromete a eficiência do tratamento e pode resultar na distribuição de água fora dos padrões legais. A inexistência de suporte técnico especializado e de fornecimento contínuo dos insumos necessários compromete a regularidade do serviço público essencial de abastecimento, podendo ocasionar riscos à saúde da população, responsabilização administrativa do ente público e eventual interrupção do fornecimento de água à comunidade atendida. Dessa forma, verifica-se a necessidade de assegurar condições técnicas e operacionais adequadas ao pleno funcionamento da Estação de Tratamento de Água da Linha Três Rosas, garantindo a manutenção dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente e a continuidade do abastecimento público.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2026, portanto não há como ser indicado.	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado: **1. Pessoa Jurídica:** **1.1. Quanto à habilitação jurídica:**	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **1.2. Quanto à regularidade fiscal:** **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS; **d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente; **e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente; **f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT). **1.3. Quanto à qualificação econômica-financeira:** **a)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. **a.1)** Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial; **a.2)** Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame. **1.4. Quanto à qualificação técnica:** **1.4.1.** A qualificação técnica ***EM RELAÇÃO À AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS QUÍMICOS,*** deverá conter:	c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) Alvará de Funcionamento vigente, ao menos, até a sessão, emitido pela autoridade competente do Município sede da licitante **(cópia autenticada);**

Obs: Dispensada a autenticação em caso de documento eletrônico passível de conferência.

b) Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ);

c) Declaração Unificada (Anexo VI), constando:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;

4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe;

6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;

8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";

9. que assegura a correta separação, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos produzidos durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas de gerenciamento de resíduos;

10. que implementa logística reversa, responsabilizando-se pela devolução, destinação ou reaproveitamento ambientalmente adequado de materiais e insumos utilizados, conforme dispõe a Lei nº 12.305/2010;

12. que possui condições adequadas e veículos apropriados para o transporte dos produtos;

13. que a qualidade dos produtos segue às normas técnicas pertinentes;

14. que os produtos atendem aos padrões exigidos para produtos utilizados em água para consumo humano;

15. que mantém atualizados e disponíveis os registros de conformidade ambiental, licenças e demais documentos que comprovem a observância da legislação ambiental em vigor;

16. que se compromete a sanar imediatamente quaisquer irregularidades constatadas pelos órgãos de fiscalização competentes, sem ônus à Administração contratante; e

17. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

1.4.2. A qualificação técnica ***EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA,*** deverá conter:

a) Registro ativo da empresa no respectivo conselho competente (ex: Conselho Regional de Química ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme a atividade);

b) Registro ativo do(s) responsável(is) técnico(s) (Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Químico ou Profissional com Licenciatura em Química) no respectivo Conselho Profissional;

c) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência prévia da empresa na execução de serviços compatíveis aos previstos nesta contratação, tais como: realização de análises físico-químicas e bacteriológicas da água; acompanhamento técnico de Estação de Tratamento de Água – ETA; operação de sistemas de tratamento e monitoramento da qualidade da água;

OBS: Alternativamente, o atestado poderá ser substituído por cópia autenticada de contrato de prestação de serviços firmado com pessoa jurídica de direito público, desde que nele conste a execução de serviços compatíveis com o objeto/item relacionado à prestação dos serviços de responsabilidade técnica;

a) Declaração Unificada (Anexo VI), constando:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.

4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.

6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;

8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";

9. que utilizará práticas ambientalmente responsáveis na prestação dos serviços, incluindo a racionalização do consumo de água e a adoção de sistema de reaproveitamento, quando tecnicamente viável;

10. que emprega produtos de limpeza biodegradáveis e de baixa toxicidade, devidamente registrados e compatíveis com as normas ambientais e sanitárias aplicáveis;

11. que realiza o controle e tratamento adequado dos efluentes líquidos gerados, assegurando a não contaminação do solo, dos corpos d'água e da rede pública de esgoto, conforme legislação vigente;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

12. que será(ão) emitida(s) a(s) respectiva(s) ART(s) – Anotação de Responsabilidade Técnica referente à execução dos serviços, por profissional habilitado com atribuições compatíveis; **13.** que adota equipamentos e tecnologias de baixo consumo energético, bem como práticas operacionais que promovam a eficiência no uso de recursos naturais e energia elétrica; **14.** que implementa logística reversa, quando aplicável, responsabilizando-se pela devolução, destinação ou reaproveitamento ambientalmente adequado de materiais e insumos utilizados, conforme dispõe a Lei nº 12.305/2010; **15.** que mantém atualizados e disponíveis os registros de conformidade ambiental, licenças e demais documentos que comprovem a observância da legislação ambiental em vigor; **16.** que se compromete a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ambientais constatadas pelos órgãos de fiscalização competentes, sem ônus à Administração contratante; **17.** que possui todo o aparelhamento, pessoal técnico e demais profissionais disponíveis para a realização das atividades previstas no objeto; **18**. que dispõe dos equipamentos necessários, incluindo medidores eletrônicos próprios e calibrados para análises de pH, turbidez e cloro livre, bem como instrumentos adequados para coleta e preservação de amostras destinadas às análises bacteriológicas; **19.** que possui laboratório próprio ou contratado para a realização das análises, e que o referido laboratório atende as normas técnicas exigidas; **20.** que atende às normas de potabilidade da água; **21.** que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO. No âmbito do planejamento da contratação, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as possíveis alternativas para atendimento da necessidade administrativa, sendo constatadas as seguintes opções: **a)** Aquisição separada dos produtos químicos e realização das análises pelo próprio Município: Esta alternativa apresenta **baixa viabilidade**, considerando que o Município não dispõe de laboratório próprio, equipamentos adequados ou profissionais tecnicamente habilitados para a realização das análises e acompanhamento necessários ao tratamento de água, o que comprometeria a qualidade e a segurança do serviço. **b)** Contratação apenas de responsável técnico, sem fornecimento de produtos: Trata-se de alternativa **parcialmente viável**, porém demandaria a realização de processo licitatório adicional para aquisição dos insumos, o que pode acarretar riscos de descontinuidade no fornecimento e no tratamento da água, além de aumento da complexidade administrativa e operacional. **c)** Contratação conjunta (fornecimento de insumos e serviços técnicos): Esta se mostra a alternativa **mais viável e adequada**, pois possibilita a continuidade dos serviços, com o fornecimento dos produtos e o acompanhamento técnico especializado, bem como maior controle operacional. Ademais, favorece a economicidade, eficiência administrativa e a mitigação de riscos relacionados à interrupção do tratamento. Diante do exposto, conclui-se que a **aquisição dos produtos químicos** e a **contratação dos serviços técnicos especializados** configura-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo eficiência, segurança operacional e conformidade com as normas legais aplicáveis ao abastecimento de água da comunidade.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. A solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para prestar os serviços técnicos de acompanhamento, análises, emissão de laudos, treinamentos e	**NÃO** Mas se não responder,

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

responsabilidade técnica da ETA da Linha Três Rosas, bem como a aquisição dos insumos químicos essenciais ao processo de tratamento da água. A contratação dos serviços de responsabilidade técnica e a aquisição dos produtos químicos destinados à Estação de Tratamento de Água da Linha Três Rosas são necessárias para garantir o pleno funcionamento do sistema de abastecimento público e o atendimento aos padrões de potabilidade previstos na Portaria GM/MS nº 888/2021. O Município não possui estrutura técnica, equipamentos ou profissional habilitado para realizar as análises físico-químicas e bacteriológicas, emitir laudos, ART ou acompanhar tecnicamente o processo de tratamento, tornando indispensável a contratação de empresa especializada. Além do mais, a contratação integrará: • Visitas presenciais mínimas de três vezes por semana; • Análises físico-químicas no local; • Uma análise bacteriológica mensal; • Visitas técnicas presenciais no mínimo três vezes por semana com orientação direta aos operadores; • Treinamento dos servidores; • Responsabilidade técnica com emissão de ART; Já os insumos químicos como o Sulfato de Alumínio 50%, o Hipoclorito de Sódio 10 a 12% e o Hidróxido de Sódio 50%, são essenciais às etapas de coagulação, desinfecção e correção dos parâmetros da água, sendo imprescindíveis para a continuidade do tratamento e para evitar riscos sanitários à população. A contratação recomendada é por processo licitatório na modalidade Pregão, por garantir maior competitividade e economicidade.	precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES. **SIM**

Com base no histórico de quantidades utilizadas nos últimos anos, compreende-se que se estimativa de quantidades para os próximos 12 (doze) meses será a seguinte: Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND. DE MEDIDA
1	Sulfato de Alumínio Líquido 50% em bombonas de 25kg.	3.500	KG
2	Hipoclorito de sódio 10 à 12% bombonas de 25kg.	1.500	KG
3	Hidróxido de sódio líquido 50% em bombonas de 25kg.	700	KG
4	Prestação de serviços de responsabilidade técnica na Estação de Tratamento de Água da Linha Três Rosas, incluindo a realização de análises físico-químicas de pH, turbidez e cloro livre três vezes por semana, com equipamentos eletrônicos próprios do profissional, tanto na ETA quanto na rede de distribuição; execução de análise bacteriológica mensal de coliformes totais e termotolerantes; emissão de laudos de todas as análises realizadas; fornecimento de ART por profissional habilitado; treinamento dos funcionários da estação quanto ao manuseio, preparo, mistura, dosagem e segurança no uso dos produtos químicos; acompanhamento operacional das atividades da ETA, com verificação das dosagens e misturas aplicadas; visitas técnicas presenciais no mínimo três vezes por semana com orientação direta aos operadores; e suporte técnico referente à identificação e orientação sobre vazamentos, manutenção da estação, perdas e desperdícios de água e eventuais desvios na rede de distribuição.	12	MESES

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ESTIMATIVA DO VALORES.

A presente estimativa de valores foi formada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados, entre outros, os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas. Para a formação dos valores, foram realizadas cotações junto a fornecedores que comercializam produtos químicos e empresas especializadas na prestação de serviços de responsabilidade técnica de tratamento de água e que possuem condições de entrega direta e atendimento ao Município. Tais fornecedores apresentam regular atuação no mercado e ofertam o produto com as características técnicas compatíveis com a demanda da Administração:

SIM
Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

a) DJ ERTEL ME LTDA (CNPJ nº 29.263.501/0001-42):

Item	Especificação	Quantidades / Unidades	Valor Unitário	Valor total
1	Sulfato de Alumínio Líquido 50% em bombonas de 25kg.	3.500 KG	R$ 5,60	R$ 19.600,00
2	Hipoclorito de sódio 10 à 12% bombonas de 25kg.	1.500 KG	R$ 4,60	R$ 6.900,00
3	Hidróxido de sódio líquido 50% em bombonas de 25kg.	700 KG	R$ 12,00	R$ 8.400,00
4	Prestação de serviços de responsabilidade técnica na Estação de Tratamento de Água da Linha Três Rosas, incluindo a realização de análises físico-químicas de pH, turbidez e cloro livre três vezes por semana, com equipamentos eletrônicos próprios do profissional, tanto na ETA quanto na rede de distribuição; execução de análise bacteriológica mensal de coliformes totais e termotolerantes; emissão de laudos de todas as análises realizadas; fornecimento de ART por profissional habilitado; treinamento dos funcionários da estação quanto ao manuseio, preparo, mistura, dosagem e segurança no uso dos produtos químicos; acompanhamento operacional das atividades da ETA, com verificação das dosagens e misturas aplicadas; visitas técnicas presenciais no mínimo três vezes por semana com orientação direta aos operadores; e suporte técnico referente à identificação e orientação sobre vazamentos, manutenção da estação, perdas e desperdícios de água e eventuais desvios na rede de distribuição.	12 MESES	R$ 2.850,00	R$ 34.200,00
		Valor total geral: R$ 69.100,00		

b) MNS COMERCIO OBRAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 53.019.574/0001-78:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Item	Especificação	Quantidade / Unidade	Valor Uni.	Valor total
1	Sulfato de Alumínio Líquido 50% em bombonas de 25kg.	3.500 KG	R$ 5,85	R$ 20.475,00
2	Hipoclorito de sódio 10 à 12% bombonas de 25kg.	1.500 KG	R$ 4,78	R$ 7.170,00
3	Hidróxido de sódio líquido 50% em bombonas de 25kg.	700 KG	R$ 14,83	R$ 10.381,00
4	Prestação de serviços de responsabilidade técnica na Estação de Tratamento de Água da Linha Três Rosas, incluindo a realização de análises físico-químicas de pH, turbidez e cloro livre três vezes por semana, com equipamentos eletrônicos próprios do profissional, tanto na ETA quanto na rede de distribuição; execução de análise bacteriológica mensal de coliformes totais e termotolerantes; emissão de laudos de todas as análises realizadas; fornecimento de ART por profissional habilitado; treinamento dos funcionários da estação quanto ao manuseio, preparo, mistura, dosagem e segurança no uso dos produtos químicos; acompanhamento operacional das atividades da ETA, com verificação das dosagens e misturas aplicadas; visitas técnicas presenciais no mínimo três vezes por semana com orientação direta aos operadores; e suporte técnico referente à identificação e orientação sobre vazamentos, manutenção da estação, perdas e desperdícios de água e eventuais desvios na rede de distribuição.	12 MESES	R$ 2.950,00	R$ 35.400,00
		Valor total geral: R$ 73.426,00		

c) CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E SERVIÇOS IMUNIZE LTDA (CNPJ nº 18.085.144/0001-53):

Item	Especificação	Quantidade / Unidade	Valor Uni.	Valor total
1	Sulfato de Alumínio Líquido 50% em bombonas de 25kg.	3.500 KG	R$ 5,85	R$ 20.475,00
2	Hipoclorito de sódio 10 à 12% bombonas de 25kg.	1.500 KG	R$ 4,85	R$ 7.275,00
3	Hidróxido de sódio líquido 50% em bombonas de 25kg.	700 KG	R$ 14,00	R$ 9.800,00

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

4	Prestação de serviços de responsabilidade técnica na Estação de Tratamento de Água da Linha Três Rosas, incluindo a realização de análises físico-químicas de pH, turbidez e cloro livre três vezes por semana, com equipamentos eletrônicos próprios do profissional, tanto na ETA quanto na rede de distribuição; execução de análise bacteriológica mensal de coliformes totais e termotolerantes; emissão de laudos de todas as análises realizadas; fornecimento de ART por profissional habilitado; treinamento dos funcionários da estação quanto ao manuseio, preparo, mistura, dosagem e segurança no uso dos produtos químicos; acompanhamento operacional das atividades da ETA, com verificação das dosagens e misturas aplicadas; visitas técnicas presenciais no mínimo três vezes por semana com orientação direta aos operadores; e suporte técnico referente à identificação e orientação sobre vazamentos, manutenção da estação, perdas e desperdícios de água e eventuais desvios na rede de distribuição.	12 MESES	R$ 3.100,00	R$ 37.200,00
		Valor total geral: R$ 74.750,00		

Desta forma, após a coleta de todos os orçamentos junto à fornecedores, procedeu-se ao cálculo da **média aritmética simples e da mediana** dos valores obtidos, a fim de se alcançar uma estimativa equilibrada e representativa do mercado. Com base nesse critério matemático, chegou-se aos seguintes valores:

Item	Quantidade / Unidade	Média R$	Mediana R$	Valor Adotado	Valor estimado total R$
1	3.500 KG	5,77	5,85	**5,77**	20.195,00
2	1.500 KG	4,74	4,78	**4,74**	7.110,00
3	700 KG	13,61	14,00	**13,61**	9.527,00
4	12 MESES	2.966,67	2.950,00	**2.950,00**	35.400,00

💰 **Total Geral Estimado:** R$ 72.232,00 (setenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais).
Conclusão: Assim, com base nessas fontes, foi viável reunir os valores e criar a cesta de preços que fundamenta a estimativa atual, garantido que a pesquisa reflita a realidade do mercado atualmente e siga os conceitos de eficiência e vantagem econômica.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em observância ao princípio do parcelamento, a Administração Pública deve, sempre que técnica e economicamente viável, dividir o objeto da contratação em parcelas, com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção de propostas mais vantajosas e à promoção da isonomia entre os licitantes. No presente caso, o objeto consiste na aquisição de produtos químicos e na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de responsabilidade técnica na Estação de Tratamento de Água da Linha Três Rosas, incluindo análises laboratoriais, emissão de laudos, treinamentos, acompanhamento operacional e fornecimento de ART. A natureza do objeto permite sua divisão em itens distintos, tendo em vista que: • **Os produtos químicos** (como insumos utilizados no tratamento de água) possuem características padronizadas, são amplamente disponíveis no mercado e podem ser fornecidos por diversos fornecedores, sem necessidade de vínculo direto com o prestador de serviços técnicos. • **Os serviços técnicos especializados** (responsabilidade técnica, análises físico-químicas e bacteriológicas, emissão de laudos, treinamentos e acompanhamento operacional) demandam qualificação técnica específica, registro em conselho profissional competente e expertise distinta do simples fornecimento de insumos. Dessa forma, a divisão do objeto em itens (ou lotes distintos) se mostra **tecnicamente viável e recomendável**, pois: 1. **Amplia a competitividade**, permitindo a participação de empresas especializadas em fornecimento de produtos químicos e, separadamente, de empresas ou profissionais habilitados na prestação de serviços técnicos; 2. **Evita restrição indevida ao caráter competitivo**, uma vez que a contratação conjunta poderia limitar a participação apenas a empresas que atuem simultaneamente nos dois segmentos; 3. **Possibilita maior economicidade**, com a obtenção de propostas mais vantajosas para cada item, considerando as particularidades de cada mercado; 4. **Não compromete a eficiência operacional**, uma vez que os serviços técnicos podem ser prestados de forma independente do fornecedor dos insumos, mantendo-se a adequada coordenação por parte da Administração. Ressalta-se que o parcelamento não acarreta prejuízo à padronização, à integração das atividades ou à segurança do sistema de abastecimento, sendo plenamente possível a execução harmônica dos contratos distintos. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto em itens distintos mostra-se **técnica e economicamente viável**, além de alinhado às diretrizes legais e aos princípios que regem as contratações públicas, devendo ser adotado como forma de garantir maior competitividade e vantajosidade para a Administração.	**SIM** Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. Verifica-se que o objeto em análise envolve **contratações correlatas**, uma vez que os diferentes itens (fornecimento de produtos químicos e prestação de serviços técnicos especializados) estão relacionados entre si dentro do contexto operacional da Estação de Tratamento de Água da Linha Três Rosas. A correlação decorre do fato de que: • Os produtos químicos são insumos essenciais para a execução do tratamento de água; • Os serviços técnicos especializados (responsabilidade técnica, análises laboratoriais, emissão de laudos, treinamentos e acompanhamento operacional) têm como finalidade garantir a correta aplicação desses insumos e a qualidade da água tratada. Além disso, identifica-se **interdependência funcional**, na medida em que a eficiência do sistema de tratamento depende tanto do adequado fornecimento dos insumos quanto da correta execução dos serviços técnicos. Contudo, tal interdependência **não é de natureza impeditiva ao parcelamento**, pois:	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

• Não há necessidade de que o mesmo fornecedor execute simultaneamente ambos os objetos; • Os serviços técnicos podem ser prestados independentemente do fornecedor dos produtos químicos; • A coordenação entre as contratações pode ser realizada pela própria Administração, por meio de fiscalização e gestão contratual eficiente. Dessa forma, as contratações são classificadas como: • **Correlatas**: por estarem inseridas no mesmo contexto operacional; • **Interdependentes em nível operacional**: pois uma impacta a eficiência da outra; • **Autônomas do ponto de vista contratual**: permitindo sua execução por diferentes contratados, sem prejuízo ao resultado final.	
RESULTADOS PRETENDIDOS. A presente aquisição tem como finalidade garantir a eficiência, segurança e regularidade do processo de tratamento e abastecimento de água da comunidade da Linha Três Rosas, assegurando conformidade com os padrões de potabilidade e a continuidade do serviço público essencial. Nesse sentido, os principais resultados esperados são: • Garantir o pleno funcionamento da Estação de Tratamento de Água mediante acompanhamento técnico especializado e contínuo. • Assegurar que a água distribuída à população atenda aos parâmetros de qualidade estabelecidos na legislação vigente. • Realizar de forma regular e confiável as análises físico-químicas e bacteriológicas necessárias ao controle da potabilidade. • Assegurar a correta aplicação, dosagem e manipulação dos produtos químicos utilizados no tratamento da água. • Promover a capacitação e atualização dos servidores responsáveis pela operação da ETA, com treinamentos técnicos específicos. • Aprimorar os procedimentos operacionais da estação, reduzindo falhas, riscos sanitários e variações nos parâmetros de tratamento. • Fortalecer o controle de perdas e vazamentos na rede de distribuição, reduzindo desperdícios e contribuindo para maior eficiência do sistema. • Garantir a continuidade, regularidade e segurança do abastecimento de água potável à comunidade da Linha Três Rosas.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Antes da celebração do contrato, a administração deve adotar providências essenciais para garantir a regularidade e a eficácia do processo, alinhando-se às normas legais e aos princípios da gestão pública eficiente. É necessário verificar e homologar o resultado do processo licitatório, assegurando que todas as exigências e critérios previstos no edital foram rigorosamente atendidos. Por fim, deve se promover a formalização hábil para aquisição dos itens objeto deste estudo. Tais providências são indispensáveis para assegurar a transparência, a eficiência e a qualidade do serviço contratado. A entrega dos produtos, bem como a prestação dos serviços, será acompanhada por servidor designado, responsável por conferir a quantidade efetivamente entregue assim como a correta prestação dos serviços contratados.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar –

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados ao uso e manuseio dos produtos químicos utilizados no tratamento da água, bem como à geração de embalagens e resíduos. Para mitigá-los, deverão ser observadas as orientações constantes na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, garantindo armazenamento adequado, aplicação correta das dosagens e prevenção de derramamentos. As embalagens vazias deverão ser destinadas por meio de logística reversa ou encaminhadas para empresa licenciada para tratamento e reciclagem, conforme legislação ambiental vigente. Os serviços deverão ser executados de forma eficiente, com uso racional dos produtos e dos recursos, bem como equipamentos que apresentem baixo consumo de energia, assegurando que o tratamento da água ocorra de maneira ambientalmente adequada e com mínima geração de resíduos.	art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. Diante da análise das necessidades da Administração Pública, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se plenamente adequada e indispensável para o atendimento da finalidade a que se destina. A aquisição de produtos químicos, bem como à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de responsabilidade técnica na Estação de Tratamento de Água da Linha Três Rosas, atende de forma eficiente e integrada às demandas operacionais, legais e sanitárias do sistema de abastecimento de água. Tal solução assegura a correta execução dos processos de tratamento, o monitoramento contínuo da qualidade da água por meio de análises físico-químicas e bacteriológicas, bem como a emissão de laudos técnicos que garantem a rastreabilidade e conformidade com as normas vigentes. Ademais, a contratação contempla o acompanhamento operacional, a capacitação dos servidores envolvidos e o fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), elementos essenciais para a regularidade da operação junto aos órgãos de controle e vigilância sanitária. Portanto, verifica-se que a solução proposta é tecnicamente adequada, suficiente e compatível com o interesse público, assegurando a qualidade da água distribuída à população, a segurança sanitária e o cumprimento da legislação aplicável, especialmente no que se refere aos padrões de potabilidade e controle operacional.	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Cunhataí/SC, 17 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCOS ALBERTO KEGLER
Data: 30/04/2026 08:08:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS ALBERTO KEGLER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44